



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº: 21200.002867/2015-79

Contrato Nº: 22/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA TOTAL LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80 com representação Regional no Mato Grosso, situada na Rua Padre Gerônimo Botelho, nº 510, Ed. Everest, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0003-42, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional do Mato Grosso, Sr. PETRÔNIO DE AQUINO SOBRINHO, RG nº 1133065-1, CPF nº 033.605.201-49 e sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. SOLANGE FERREIRA DE MORAES, RG nº 757721, CPF nº 514.430.151-72 doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa TOTAL LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, com sede na Rua Anchieta, nº 1677, bairro Jardim Bandeirante, na cidade de Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.618/0001-72, neste ato representada pelo seu ROGERIO DEL ROVERE, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.271.544-0 PR, CPF nº 022.968.159-01, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008, alterada pela IN/MPGO nº 03/2009 e 06/2013, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação, sob a forma de execução indireta, pela **CONTRATADA**, de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços, para suprir as necessidades nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme local e demais condições/especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E JORNADA DE TRABALHO

- 2.1 O detalhamento dos serviços e da jornada de trabalho, referentes a todas as categorias envolvidas na execução dos serviços contratados, são aqueles



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, e Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS

- 3.1 O local onde serão executados os serviços de limpeza, asseio e conservação têm as áreas discriminadas na forma do quadro abaixo:

Local de Execução dos Serviços	N.º de Pessoas ¹	Quantidades ²				Áreas ³ – m ²		
		(2.1)	(2.2)	(2.3)	(2.4)	(3.1)	(3.2)	(3.3)
Sede Sureg/MT Rua Pe. Jerônimo Botelho, 510 – Cuiabá/MT	120	27	27	27	27	1.137,7	310,8	265,7

¹: N.º estimado de pessoas que transitam pelas dependências nos dias e horários de expediente.

²: (2.1) – WC; (2.2) – Vasos Sanitários; (2.3) – Lavatórios; (2.4) – Saboneteiras.

³: (3.1) Pisos Internos; (3.2) Pisos Externos; (3.3) Esquadrias Externas (faces internas e externas).

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO E LOCAL DOS POSTOS DE TRABALHO

- 4.1 Nos termos do Termo de Referência e Edital, o quantitativo dos postos de trabalho por local de execução dos serviços de copeira e servente são os seguintes:

Descrição	Local – Sede Sureg/MT
Copeira	01
Servente	02
TOTAL	03

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA fornecerá por sua conta, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços e em perfeitas condições de funcionamento, conforme Planilhas referentes ao Anexo A do Termo de Referência, constantes de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA – IDENTIFICAÇÃO E UNIFORMES

- 6.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários, no início do Contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes necessários ao desempenho dos serviços, de acordo com o clima da região (Cuiabá) e com o disposto na respectiva negociação coletiva de trabalho da sua jurisdição
- 6.2 A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá constando no mínimo os seguintes dados:
- a) Nome da Contratada;
 - b) Nome do prestador do serviço;
 - c) Cargo ocupado;
 - d) N.º do documento de Identidade; e
 - e) Fotografia do prestador do serviço.
- 6.3 Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com a convenção coletiva de trabalho de cada categoria.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O valor global anual para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA, é de R\$ 107.073,59 (cento e sete mil, setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), sendo o valor global mensal de R\$ 8.922,80 (oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O primeiro faturamento será proporcional aos dias trabalhados e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na sede da SUREG/MT, na Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Ed. Everest, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT – CEP: 78015-110 para fins de pagamento.
- 8.3 A CONTRATADA deverá comprovar, para pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, a regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 8.4 O atesto dos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de todos os documentos previstos, e ainda, a verificação da regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN.
- 8.5 No caso de incorreção, inconsistências ou dúvidas nos documentos apresentados, e ainda se a nota fiscal/fatura apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA.
- 8.6 Na hipótese prevista no subitem 8.5 o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.7 A CONAB/SUREG-MT não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes em decorrência do subitem 8.5.
- 8.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 8.9 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato
- 8.9.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para os programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.112/1991.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

- 8.10 O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulamentares.
- 8.11 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será até o 5º dia útil, contados da data de apresentação daquela, a qual deve ocorrer até o dia 25 do mês a ser pago.
- 8.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

e;

$$EM = I \times N \times VP$$

Legenda:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.13 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

- 9.1 Será admitida a repactuação do preço desde que seja observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, e demais termos conforme Artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997, artigos 37 a 41-B da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações e as exigências a seguir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

III - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

IV - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

V - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação:

9.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9.3.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.3.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

II - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9.3.4 O prazo referido no inciso I, do item 9.3.3, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.3.5 No caso de repactuação, será emitido Apostilamento e/ou Termo Aditivo ao contrato vigente, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.3.6 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

9.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

V - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4.1 No caso previsto no inciso III, do item anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.5 Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

10.2 O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

10.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

10.4 Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem 10.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observado a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.
- 10.6 A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 10.6.1 O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.
- 10.6.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 10.6.3 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 10.6.4 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.
- 10.7 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 10.7.1 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, nos moldes do art. 30-A, da Instrução Normativa nº 2/2008:
- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 10.7.2 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver as previsões estabelecidas nos incisos I à III, do §2º, do art. 30-A, da Instrução Normativa nº 2/2008:
- 10.7.2.1 A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10.7.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta das Fontes de recursos PTRES: 086352, FONTE: 0250, ND: 339039, PI ADM UNIDADE, UASG 135.209.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

12.1. A Garantia Contratual obedecerá a IN 06/13, e Art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.2.1 Prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

12.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita de contemplar todos os eventos indicados item 12.2

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

12.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.8 A garantia será considerada extinta:
- 12.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.8.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.8.3 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 12.8.3.1 caso fortuito ou força maior;
- 12.8.3.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 12.8.3.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 12.8.3.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 12.8.4 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas.
- 12.8.5 Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa 06/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-á por empregados da SUREG-MT, especialmente designados para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 02/2008.
- 13.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demanda;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados aos planejamentos estabelecidos;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

f) A satisfação do público usuário.

- 13.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e no Anexo IV da IN nº 02/2008, e ainda as seguintes obrigações:

13.3.1 Fiscalização inicial:

13.3.1.1 Elaborar planilha resumo de todo o Contrato Administrativo, contendo informações sobre os funcionários terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências.

13.3.1.2 Analisar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, conferir todas as anotações contidas na CTPS dos funcionários, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado.

13.3.1.3 Conferir se o número de terceirizados por função é compatível com as atividades previstas no Contrato Administrativo.

13.3.1.4 Verificar se o salário recebido pelo funcionário não é inferior ao previsto no Contrato Administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria – CCT.

13.3.1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os funcionários têm direito a auxílio alimentação gratuito).

13.3.1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos funcionários. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

13.3.1.7 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada ou não, desde que acompanhadas dos originais:

a) Relação dos funcionários dispondo de: nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) CTPS dos funcionários admitidos, devidamente assinadas pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços;

13.3.1.8 Sempre que houver admissão de novos funcionários pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 13.3.1.7 deverão ser apresentados.

13.3.2. Fiscalização mensal:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.3.2.1 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF e o CADIN.

13.3.2.2 Exigir a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13.3.3. Fiscalização diária:

13.3.3.1 Evitar ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços e eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos funcionários terceirizados devem ser dirigidas ao Preposto.

13.3.3.2 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

13.3.4. Fiscalização quando da extinção ou rescisão do Contrato:

13.3.4.1. A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), cópias autenticadas ou não, desde que acompanhadas dos originais, dos documentos abaixo relacionados:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c) Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.

13.3.4.2. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 13.3.4.1, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

13.3.5. Providências em caso de indícios de irregularidade:

13.3.5.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Fiscal ou Gestor do Contrato oficiará ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

13.3.5.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o Fiscal ou Gestor do Contrato oficiará ao Ministério de Trabalho e Emprego.

13.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.5 O Fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

13.6 O Fiscal ou o Gestor do Contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

- 13.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 13.8 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 13.9 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 13.10 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 02/08, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 13.11 Rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONAB/MT.
- 13.12 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a prestação do serviço.
- 13.13 Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação.
- 13.14 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo se reportar somente aos Prepostos ou Responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 13.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA ou por seus Prepostos.
- 13.16 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 13.17 Exigir os documentos previstos na cláusula 23 do Termo de Referência, relativos à fiscalização do contrato.
- 13.18 Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos na cláusula 8 do Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessários.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.19 Efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos funcionários vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme o inciso V, do artigo 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 13.20 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 13.21 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 13.22 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 13.23 A CONTRATADA deverá prestar a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 13.23.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 13.23.2. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.
- 13.23.3. A garantia referida nesta cláusula deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONAB.
- 13.23.4. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.
- 13.24 Solicitar, quando necessário, ao banco, extrato da conta depósito vinculada, para acompanhamento dos valores provisionados.
- 13.25 Autorizar ao banco a liberação da movimentação da conta depósito vinculada à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 13.26 Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais e somente caso não existe nenhuma aplicação de sanção administrativa registrada no SICAF da contratada, aplicada pela contratante durante a vigência do contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, uniformes, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade contratada.
- 14.2 Selecionar e encaminhar à SUREG/CONAB-MT os funcionários necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo necessário e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.
- 14.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.4 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 14.5 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 14.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da CONAB/MT, prestando esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 14.7 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais que venham a ser causadas por seus funcionários ou Preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo esta à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONAB/MT, de acordo com o artigo 70, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 14.9 Manter sede, filial ou escritório em Cuiabá - MT com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
 - 14.9.1 Caso a Contratada não se situe em Cuiabá, a instalação deverá se dar em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.
- 14.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato
- 14.11 Beneficiar-se da condição de optante do Simples Nacional apenas se exercer exclusivamente a atividade de limpeza, conforme previsto nos §5º C, VI do artigo 18 c/c art. 17, XII, da LC 123, de 2006.
- 14.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.13 Fornecer todos os materiais e equipamentos/utensílios necessários ao bom desenvolvimento das atividades de limpeza, de acordo com as especificações de referência constantes do **Anexo A** do Termo de Referência.
- 14.14 Substituir os materiais recusados pelo setor administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e, se for o caso, propor outros métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a eficiência dos serviços de limpeza.
- 14.16 Manter todos os equipamentos/utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.17 Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 14.18 Identificar todos os equipamentos/utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 14.19 Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 14.20 Quando ao planejamento das atividades:
 - 14.20.1 Apresentar, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da Fiscalização do contrato, o modelo do Planejamento dos Serviços de Limpeza a ser implementado pela Contratada.
 - 14.20.2 Apresentar, por escrito, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de aprovação dos modelos descritos no **subitem 14.20.1**, o Planejamento dos Serviços de Limpeza conforme a seguir:
 - a) Planejamento de Atividades de Limpeza: cronograma detalhado com indicação do local com todas as atividades previstas, o(s) dia(s) da realização da(s) atividade(s), a especificação dos horários (manhã, tarde) e a quantidade de servente(s) responsável(is) por cada atividade.
 - b) Planejamento das Atividades de Copeiragem: programação diária, de forma a atender a frequência e locais previstos, considerando regime de 8h, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
- 14.21 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 14.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 14.23 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 14.24 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.25 Prestar esclarecimentos à SUREG/CONAB-MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 14.26 Indicar, quando da assinatura do Contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e da identidade, todos os meios de contato (telefone fixo, celular, e-mail), Preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 14.26.1 O preposto, uma vez indicado e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se logo após a assinatura do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do mesmo.
- 14.27 Instruir ao seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da SUREG/MT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.28 Acompanhar a atuação do Preposto para que comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados e mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos funcionários.
- 14.29 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia).
- 14.30 Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.31 Fornecer aos seus funcionários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato, crachá de identificação, contendo foto recente, nome e função visível.
- 14.32 Fornecer uniformes e seus complementos aos seus funcionários, conforme estabelecido na cláusula 14 do Termo de Referência, de acordo com o clima da região e com o disposto na respectiva negociação coletiva de trabalho.
- 14.33 A todo o momento, durante a prestação dos serviços, os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portar crachá de identificação.
- 14.34 Disponibilizar número de telefone para atendimento aos funcionários que prestam serviços na CONAB/MT.
- 14.35 Orientar o funcionário a:
- a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida;
 - b) Não utilizar aparelhos telefônicos, tablets, notebooks, aparelhos de som, televisão, dentre outros equipamentos eletrônicos que possam diminuir seu desempenho durante a jornada de trabalho;
 - c) Apresentar-se devidamente asseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados, uniformizado, portando o crachá de identificação em lugar visível



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

e sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

d) Executar somente as atividades que competem a sua função, comunicando ao preposto da existência de indícios de desvio de função.

14.36 Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação nominal constando nome completo, endereço residencial, telefone(s), CPF, PIS, função e nível de escolaridade dos funcionários colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

14.37 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

14.38 Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por funcionários de experiência equivalente ou superior.

14.38.1 Remunerar o profissional substituto com o salário devido do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes previstos contratualmente.

14.39 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

14.40 Impedir que os funcionários que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE.

14.41 Controlar a frequência de ponto dos funcionários e apresentar, quando solicitado, relatórios de frequência.

14.42 Realizar treinamento periódico dos funcionários incumbidos da execução das tarefas.

14.42.1 Instruir seus empregados, de acordo com as orientações fornecidas pela Contratante, informando-o das atribuições específicas de sua função em que estiver alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza.

14.42.2 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

14.42.3 Instruir seus empregados quanto às boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

14.42.4 Realizar reuniões periódicas com os empregados, desde que sem interrupções dos serviços, objetivando a discussão de problemas e ocorrências nas dependências da CONTRATANTE.

14.42.5 Fornecer treinamento a todos os empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE sobre as "condições gerais do Contrato", a fim de melhor habilitar os empregados para o desempenho das tarefas, observando todas as disposições contratuais.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.43 Selecionar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, em especial no tocante à formação, capacitação e escolaridades exigidas na legislação específica, tendo nas funções funcionários legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 14.44 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 14.45 Apresentar, sempre que solicitado pela Companhia, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto nas cláusulas 23 do Termo de Referência.
- 14.46 Descumprir as obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.47 Fornecer aos seus funcionários no último dia útil do mês trabalhado, os benefícios de: vale-transporte e vale alimentação, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 14.48 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até a CONAB/MT, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 14.49 Repor a ausência do funcionário ou tomar outras providências para manter os mesmos resultados de limpeza esperados.
- 14.50 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos funcionários.
- 14.51 Instruir seus funcionários, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerente, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a) Viabilizar o acesso de seus funcionários, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os funcionários;
 - c) Oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente, por meio eletrônico, quando disponível.
- 14.52 Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, cópia do cartão e declarações emitidas pelos funcionários de que eles possuem o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 14.53 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dispensa/substituição de funcionários.
- 14.54 Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, declarações emitidas pelos funcionários de que eles possuem o



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

- 14.55 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

17.55.1 Solicitar, no ato da contratação de seus funcionários, declaração nos moldes do Decreto nº 7.203/2010 e do modelo constante no Anexo D do Termo de Referência.

- 14.56 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus funcionários utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, demonstrando as comprovações respectivas.

14.56.1 O período acima será o mesmo para as coberturas de funcionários.

14.56.2 O primeiro pagamento dos salários citados poderá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado.

14.56.3 O pagamento mensal dos funcionários deverá ser efetuado em agência situada em Cuiabá ou Várzea Grande.

- 14.57 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

- 14.58 A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do artigo 19 da IN nº 02/2008.

- 14.59 Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão, sempre que possível, pautar-se em critérios de sustentabilidade ambiental:

a) Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

b) Substituir, sempre que possível, substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Utilizar sabão em barra e detergentes em pó, preferencialmente, à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, com comprovação de teor que respeite o limite máximo de fósforo, conforme a Resolução CONAMA nº 359/2005;

d) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

e) Acondicionar os produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

f) Evitar utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Roas (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

g) Usar esponjas fabricadas com solvente à base d'água;

h) Usar produtos que possuam comercialização em refil;

i) Observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações.

14.60 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

14.60.1. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento periódico de seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a separação adequada de resíduos recicláveis.

14.60.2. A CONTRATADA deverá autorizar a participação de seus funcionários em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

14.60.3. Acondicionar adequadamente os resíduos gerados e as embalagens dos produtos utilizados nas atividades de limpeza e conservação, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

14.60.4. Verificar se há vazamentos nas torneiras ou nos sifões dos lavatórios e chuveiros.

14.60.5. Verificar se há saboneteiras e toalheiros quebrados.

14.60.6. Realizar manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, filtros, conforme a necessidade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

14.60.7. Utilizar, na lavagem de pisos, sempre que possível, água de reuso ou outras fontes (água de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros.

14.60.8. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.60.9. Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

14.60.10. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, para destinação às associações e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

14.60.11. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14.60.12. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.60.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA

- 15.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, SUREG/CONAB-MT provisionará, mensalmente, valores para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário; das férias e um terço constitucional e das verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em consonância com o disposto no artigo 19-A e no Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 15.2 A CONTRATANTE deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação e as condições para a sua movimentação, conforme modelo constante da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 15.3 A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre a SUREG/CONAB-MT e a licitante vencedora do certame será precedida de autorização, por parte da Empresa, para abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação para depósito de provisão e retenção de valores, em seu nome, conforme modelo constante do Anexo F.
- 15.4 O montante do depósito vinculado deixará de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA e será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões e percentuais:

ITEM	PERCENTUAL (%)		
13º (décimo terceiro) salário	8,33		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00		
Subtotal	25,43		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39	7,60	7,82
Total	32,82	33,03	33,25

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.5 Os valores provisionados na forma do subitem 15.4 somente serão liberados, mediante autorização da CONTRATANTE, para pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos funcionários vinculados ao Contrato, quando devido;
 - b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal vigente, quando do gozo de férias pelos funcionários vinculados ao Contrato;
 - c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
 - d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 15.6 A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos funcionários, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.
- 15.6.1 Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos funcionários, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 15.6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta depósito vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- 15.6.2.1 A autorização referida no subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 15.8 O saldo existente na conta depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 15.9 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, observada a maior rentabilidade.
- 15.10 A CONTRATADA arcará com eventuais custos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação previsto no Termo de Cooperação Técnica.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

16.1.1. As empresas que descumprirem os termos do presente Edital, responderão processo administrativo de apuração das infrações indicadas pelo pregoeiro, sendo tal processo aberto pela GEJUR, instruído e encaminhado à autoridade competente para decisão final quanto à aplicação de uma das sanções previstas no instrumento convocatório.

16.1.2. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.2.1 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À ADJUDICATÁRIA:

16.2.1. De igual forma as possíveis infrações por parte das adjudicatárias, serão apuradas em processo administrativo, nos mesmos termos do item 16.1.1.

16.2.2. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

16.2.2.1 Ocorrendo a hipótese referida no subitem 16.2.1, a Diretoria Administrativa e Financeira e de Fiscalização determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF prazo de até 2 (dois) anos.

16.2.3. O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de GRU (Guia de Recolhimento da União).

16.2.3.1. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, a CONAB - Superintendência Regional de Mato Grosso, por intermédio da Gerência Jurídica, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

16.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA:

16.3.1. A adjudicada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONAB/MT, em



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

16.4. DAS ADVERTÊNCIAS:

16.4.1. ADVERTÊNCIA:

16.4.1.1. A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

16.5. MULTA MORATÓRIA:

16.5.1. A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

16.5.1.1. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

16.5.1.1.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

16.5.2.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

16.5.2.1.1. Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

16.5.2.1.2. Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16.5.2.1.3. Prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16.5.2.1.4. Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.5.3. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

16.5.3.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

16.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

16.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, podendo ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

16.6.1.1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

16.6.1.2. Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

16.6.1.3. Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

16.6.1.4. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.1.5. Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

16.6.1.6. Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

16.6.1.7. Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

16.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

16.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Gerência de Finanças e Administração, ou por empregado ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

16.7.1.1. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.1.2. Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.7.1.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

16.7.1.4. Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;

16.7.1.5. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

16.7.1.6. Se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

16.8. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.8.1. As sanções de que tratam a cláusula 18 serão aplicadas pela Diretoria Administrativa de Finanças e Fiscalização da CONAB, com exceção da prevista no subitem 18.7.

16.8.1.1. Dos atos praticados pela Gerência de Finanças e Administração da CONAB/MT, caberá recurso a Diretoria Administrativa de Finanças e Fiscalização - DIAFI no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.

16.8.2. A declaração de inidoneidade será proposta ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Agricultura Pecuária e do Abastecimento, mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

16.8.3. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro, pelo



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Setor Administrativo, ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.

16.8.3.1. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CONAB/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1 A rescisão deste contrato se dará em observância os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 17.2.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 17.3 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 17.4 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme **Cláusula Décima Sexta**, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
 - b) Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - c) Extinção da **CONTRATANTE** "ex vi legis";
 - d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE**.
 - e) Reincidência de falhas penalizadas conforme subitem 13.2.2.3, do Termo de Referência, por mais de três vezes durante a vigência inicial do Contrato, ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;
 - f) Média geral de avaliação dos serviços abaixo de 3,0.
- 17.5 A tolerância da **CONTRATANTE**, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 17.6 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado. De igual forma, também será rescindido o contrato na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação na empresa contratada, que prejudiquem à execução de quaisquer cláusulas, deste Contrato, que sejam

essenciais à perfeita prestação, íntegra e tempestiva, do serviço objeto deste documento.

- 17.7 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

- 18.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 18.2 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB** n.º 01/2016 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 25/10/2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

- 22.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 22.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 25.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Mato Grosso, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

25.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá -MT, de novembro de 2016.

ASSINAM PELA CONTRATANTE:

PETRÔNIO DE AQUINO SOBRINHO
Superintendência Regional de Mato Grosso
Superintendente Regional

SOLANGE FERREIRA DE MORAES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ASSINA PELA CONTRATADA:

ROGÉRIO DEL ROVERE
Total Limp Serviços Terceirizados Eireli – ME
Procurador

TESTEMUNHAS:

HERBERT RAMOS DA SILVA
CPF: 270.309.623-20
RG: 1.124.389-9 SSP/MT

BENEDITO MAXIMO DA CUNHA FILHO
CPF: 292.973.891-04
RG: 338.378-4 SSP/MT